



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.005, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a realização de perícia médica dos servidores públicos municipais, em caso de licença para tratamento de saúde, afastamentos ou readaptação e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração pública direta, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.
- Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
- I - **perícia médica**: a avaliação técnica presencial, realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;
 - II - **avaliação por junta médica pericial**: perícia realizada por grupo de no mínimo três médicos; e
 - III - **perícia singular**: perícia oficial realizada por apenas um médico ou assistente social.
- Art. 3º** - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:
- I - por perícia singular, acompanhada de assistente social, em caso de licenças com prazo de afastamento inferior a 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia de afastamento;
 - II - por perícia médica singular, em caso de licenças com prazo de afastamento superior a 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia de afastamento;
 - III - mediante avaliação por junta médica, em caso de licenças que demandam pedidos de aposentadorias ou casos de alta complexidade médica, indicados pelo médico perito responsável.
- § 1º** - Nos casos previstos nos incisos I e II, a perícia deverá ser solicitada pelo servidor, impreterivelmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de início do seu afastamento.
- § 2º** - Nos casos previstos no inciso III, a perícia deverá ser solicitada pelo médico perito da rede, com anuência do servidor, e, encaminhada, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV, para realização da mesma.
- § 3º** - Em qualquer dos casos previstos acima, o médico perito responsável poderá solicitar avaliação por junta médica, independentemente de pedido de aposentadoria.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.005, de 19 de janeiro de 2023.

- Art. 4º** - Para realização das perícias, obrigatoriamente o servidor deverá apresentar **ATESTADO MÉDICO e EXAMES MÉDICOS ORIGINAIS**, constando a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, devidamente datado e assinado e identificado pelo profissional médico.
- Art. 5º** - O atestado e pedido de perícia médica deverá ser apresentado e protocolizado diretamente à unidade competente do órgão, ou seja, no departamento de perícia médica da Prefeitura Municipal de Assis/SP, no prazo imprerivelmente de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do início do afastamento do servidor.
- Art. 6º** - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no Artigo 5º caput, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.
- Art. 7º** - O servidor que não comparecer à perícia médica em data e hora marcada pelo Departamento responsável, perderá seu direito à concessão da licença, salvo em casos justificáveis do não comparecimento, e sendo possível a realização da perícia em outra data.
- Art. 8º** - Após a realização da perícia ao servidor, o departamento responsável deverá encaminhar o atestado, bem com laudo médico ao departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Assis/SP, responsável pela secretaria municipal lotada do servidor.
- § 1º** - Em sendo concedido a licença em perícia médica, é vedado ao servidor o exercício de atividade laborativa, sob pena da sua imediata suspensão e do respectivo pagamento, sem prejuízo da medida disciplinar correspondente.
- § 2º** - Na hipótese de se verificar falsidade em atestado médico após concessão de perícia médica, serão descontados os dias de licença, bem como considerados os mesmos como faltas injustificáveis, além de procedimento disciplinar grave e penalidades criminais.
- Art. 9º** - Ainda que configurados os requisitos para a aceitação do ATESTADO MÉDICO em perícia médica, fica previsto e autorizado, a qualquer momento, acompanhamento de um assistente social, devidamente designado, para realizar visitas e avaliações periódicas.
- Art. 10º** - Na impossibilidade de locomoção do servidor e na questão de exames decorrentes de casos de pandemia ou epidemia, a avaliação pericial poderá ser realizada de forma remota a ser informada pelo médico responsável ou outro servidor que ele indicar.
- Art. 11** - Para os casos de readaptação do servidor, necessariamente deverá ser realizada perícia médica presencial, ou em casos complexos, por junta médica, na qual deverá ser analisado o histórico de saúde do servidor bem como seu prontuário, para fins de ser avaliado, e, em caso positivo, ser relatado em laudo e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, que deverá solicitar parecer jurídico homologado e publicação em diário oficial.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.005, de 19 de janeiro de 2023.

Parágrafo único - No caso em que o servidor for readaptado, deverá ser publicada portaria especificando sua readaptação, mantendo sua jornada nos mesmos limites do cargo de origem, bem como podendo o mesmo ser encaminhado para qualquer setor da prefeitura, ressalvada as limitações médicas relatadas no laudo de readaptação.

Art. 12 - Em caso de inexistência de perito oficial, ou na ausência do mesmo por qualquer fator, o município poderá designar outro servidor médico para realização ou mesmo firmar convênio ou contratar pessoa jurídica de forma emergencial, respeitando as leis municipais e orçamento público.

Art. 13 - A perícia médica será dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, mas, será designado uma assistente social para acompanhamento do caso até o termino do atestado emitido ao servidor.

Art. 14 - Findo o período de licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício das funções do cargo, devendo se apresentar ao local de trabalho, salvo na hipótese de prorrogação.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de janeiro de 2023.